



## LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 017/2024

### VERDEVIVA TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

Validade: 02 (dois) anos.

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do *caput* e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, o Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **04219/2024**, requerido pela (o) **VERDEVIVA TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, **RESOLVE:**

Conceder Licença Ambiental Unificada - LU Nº 017/2024, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 31.673.634/0001-39 para atividade de Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe II B - Resíduos Inertes) com capacidade instalada de 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas/ano e Usina de Compostagem e Triagem de Materiais e Resíduos Urbanos (Classe II A - Resíduos Não Inertes com quantidade operada de 9-125 toneladas/ano, localizado na (o) Sítio Canta Galo, Jambeiro, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº - INGRA Nº 320.048.009.288-6, coordenadas P1. 571694.1 m S 8581204 m E; P2. 571619.2m S 8581262m E; P3. 571672.8m S 8581329m E; P4. 571676.7m S 8581341m E; P5. 571683.6m S 8581361m E; P6. 571677.4m S 8581426m E; P7. 571695.6m S 8581478m E e P8. 571790.7m S 8581395m E, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos

Recebido em 19/03/2024  
por Natália Yulus





serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação prévia desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH;

**II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno, em atendimento a Lei Municipal nº 1.947/2021 e suas alterações;

**III.** Isolar a área do entorno da obra com telas de poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da obra, implantar esta ação antes do início das obras. Esta condicionante deverá ser comprovada através da apresentação de registro fotográfico legível, constando legenda e datação;

**IV.** Aspergir água antes e durante a realização das atividades de implantação;

**V.** Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado;

**VI.** As caçambas e caminhões devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas;

**VII.** Realizar manutenção periódica dos veículos de modo a manter suas emissões dentro dos padrões da legislação vigente;

**VIII.** Manter o uso obrigatório de EPIs pelos funcionários, conforme NR 06 e sensibilização dos trabalhadores sobre os perigos e riscos das suas atividades rotineiras e quanto à correta utilização dos EPI's, para possíveis fiscalizações do órgão competente;

**IX.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - PGRCC aprovado por esta SEMARH em atendimento as disposições contidas na Resolução CONAMA 307 e suas alterações, contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final. Deverá ser apresentado o Relatório de Execução do PGRCC no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Licença Ambiental;

**X.** O percentual de área verde, deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção;

**XI.** Implantar medidas de controle de ruídos, em atendimento ao estabelecido nas Leis Municipais nº 1536/2014, nº 1.846/2019 e nº 1931/2021 e suas demais alterações e apresentar as comprovações anualmente;

**XII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes,

19/03/2024





deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **XIII.** Deverá ser apresentado semestralmente os comprovantes de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e comprovadamente licenciado; **XIV.** Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; **XV.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da obra anualmente, visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVI.** Requerer junto ao Corpo de Bombeiros da Bahia a regularização do empreendimento referente ao Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e/ou documento equivalente, após finalização da obra, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual sob nº 16302/2015 e suas alterações; **XVII.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC, após o término da obra, acompanhado por documentação comprobatória referente ao cumprimento de todas as condicionantes e ART; **XVIII.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da licença o protocolo referente a abertura de processo administrativo referente a Regularização do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do empreendimento; **XIX.** O empreendedor deverá contribuir para um Projeto de Educação Ambiental a ser definido por esta SEMARH no prazo de 30 dias a contar da data de emissão desta Licença Ambiental; **XX.** Fica proibido qualquer intervenção da área identificada como Área de Preservação Permanente – APP conforme definido no Art. 4 do Código Florestal da Lei nº 12.651/2012, devendo a mesma ser cercada e identificada antes do início das atividades, devendo ser entregue a esta SEMARH a comprovação de execução; **XXI.** Apresentar obrigatoriamente no prazo máximo de 40 dias o Plano de Fechamento do Aterro de Inerte e Recuperação e Uso da Área, Relatório de Sondagem e Caracterização do Solo e Projeto do Aterro de resíduos inertes conforme NBR 15.112/2004 e NBR 15.113/2004, devendo estes ser aprovados por esta SEMARH antes do início das atividades; **XXII.**

*[Handwritten signature]*

19/03/2024

*[Handwritten signature]*





Apresentar semestralmente Plano de Operação do Aterro contendo todas as informações técnicas e legais referentes a atividade; **XXIII.** Apresentar trimestralmente os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR de entrada e saída dos resíduos da Usina de Compostagem e do Aterro de Resíduos da Construção Civil; **XXIV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental (dimensões 1,0 x 1,5 m).

**Art. 1º** Esta Licença Ambiental Unificada - LU sob nº 0177/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.


**Art. 2º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

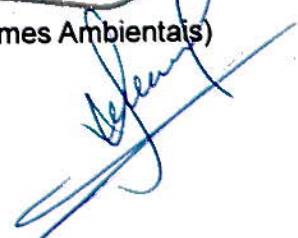
**Art. 3º** No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

**Art. 4º** Caso seja feita qualquer alteração nos projetos, documentações e estudos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

 10/03/2024







PREFEITURA  
**LAURO DE  
FREITAS**

**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente,  
Saneamento  
e Recursos Hídricos

**Art. 7°** A renovação desta licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

**Art. 8°** Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 18 de Março de 2024.

**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

*afm* 19/03/2024

**NÓS CONFIAMOS EM DEUS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE  
FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA -  
LU

Nº 017/2024

REQUERENTE

Verdeviva Tratamento e Gestão de Resíduos LTDA.

Nº DO PROCESSO

4219/2024

ATIVIDADE

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe II B - Resíduos Inertes) com capacidade instalada de 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas/ano e Usina de Compostagem e Triagem de Materiais e Resíduos Urbanos (Classe II A - Resíduos Não Inertes) com quantidade operada de 9.125 toneladas/ano

ENDEREÇO

Sítio Canta Galo, Jambeiro, Lauro de Freitas, Bahia.

DATA DA EMISSÃO

18/03/2024

VALIDADE

18/03/2026

**SEMARH**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,  
Saneamento e Recursos Hídricos

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m

*[Handwritten signature]*  
19/03/2024.